

PORTARIA Nº 036/2016/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 1º de outubro de 1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 206, de 29 de dezembro de 2004, cujo Art. 3º trata da carreira dos Profissionais da Educação Básica, disposto no § 1º “A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo” e LEI COMPLEMENTAR Nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007 em conformidade com as condições estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Estadual de Ensino. O candidato deverá entregar uma proposta de trabalho à Comissão das Assessorias Pedagógicas nos municípios composta por Assessores Pedagógicos e membros do CDAP e, nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, também, integrarão a comissão os Assessores Técnicos Pedagógicos da SUEB/SEDUC/MT.

I - Analisar perfil de professor, preferencialmente efetivo e/ou estável para a função de Coordenador Pedagógico estabelecida na LEI 206/2004. Caso não haja candidato que atenda ao perfil para a Coordenação Pedagógica na/para Unidade Escolar, a Secretaria de Estado de Educação designará ou indicará um profissional aprovado nas análises de currículo, documentação, proposta pedagógica e planejamento;

II - os candidatos eleitos, designados e/ou indicados para função de dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º Para a função de **Coordenador Pedagógico** exigir-se-á, preferencialmente, professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se disponha a concorrer ao exercício da função.

I - na ausência de professor efetivo e/ou estável, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena e Pós-graduação em Educação, respeitando os mesmos critérios do Art. 12 da LC 206/04 e as informações desta Portaria;

II - na ausência de professor efetivo e/ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em **cumprimento de estágio probatório;**

III - não havendo professor efetivo e/ou estável, caberá à Assessoria Pedagógica do município designar preferencialmente um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, respeitando o disposto nesta portaria;

IV - nas escolas de modalidades específicas e/ou escolas sem candidato com perfil exigido e não havendo preferencialmente professor efetivo e/ou estável, a Assessoria Pedagógica encaminhará às Superintendências de Educação Básica e Diversidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação para designar e/ou indicar o profissional interessado no exercício da função, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento, respeitando o disposto nesta Portaria nos artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 8º;

V - nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral os profissionais devem passar por uma entrevista e eleição previstas em Edital Específico.

Art.3º O professor efetivo e/ou estável deverá cumprir o regime de 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento. O professor com dois cargos (60 horas semanais) ocupará dois cargos de Coordenador Pedagógico e não fará jus a dedicação exclusiva, devendo cumprir jornada nos três turnos de funcionamento. Não poderá concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico o professor com 60 horas em escola que tiver apenas dois turnos.

Art.4º Exigir-se-á para exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico o profissional que não esteja aposentado em nenhuma cargo/função independente da rede.

Art.5º Os candidatos à coordenação das Escolas Quilombolas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art.6º Concluída a etapa de análise, os candidatos suscetíveis deverão ser eleitos pelos seus pares na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Ficam excepcionados os requisitos contidos no art.2º desta Portaria no inciso III, que trata de designação e/ou indicação para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas de educação indígenas. A Assessoria Pedagógica fará os encaminhamentos para Secretaria de Estado de Educação para as deliberações.

Art.7º O candidato deverá apresentar uma proposta e planejamento que atenda a estrutura do Projeto Político Pedagógico da SEDUC/MT na Dimensão - Prática Pedagógica e Avaliação, com base legal e teórica, nos orientativos pedagógicos de cada etapa/modalidade e nas normativas em vigor.

I - Estrutura da apresentação da proposta/planejamento:

- a) apresentação do candidato (a);
- b) identificação da Unidade Escolar;

- c) no Marco Situacional - Dimensão **Prática Pedagógica e Avaliação** - o candidato deverá fazer um diagnóstico dos desafios de aprendizagens dos estudantes com base no último conselho de classe e nas avaliações internas/externas de 2015 e adequá-lo para o ano de 2016 a partir dos próximos resultados;
- d) no Marco Conceitual - Concepção de Currículo nos dispositivos legais e teóricos das Políticas Públicas Nacional e Estadual;
- e) no Marco Operacional - **Dimensão Prática Pedagógica e Avaliação** - Programação/Planejamento/Plano de Ação - as ações que devem assegurar o **Direito de Aprender** para todos os estudantes na idade certa, um currículo mínimo para cada curso (oferta) de Educação Básica da escola, levando em consideração o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual, e suas orientações Curriculares no cumprimento da Base Nacional Curricular Comum, nas normas publicadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos Planos de Educação Nacional e Estadual;
- f) **nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral o candidato deverá apresentar uma proposta por área de conhecimento.**

Art.8º O candidato(a) que se disponha a concorrer ao exercício da função, para a vigência do ano letivo de 2016, terá direito a recondução por mais um mandato, a partir de uma avaliação que demonstre o cumprimento de, no mínimo, 50% dos itens previstos das competências de Coordenador e no cumprimento de 60% das metas previstas em sua proposta e planejamento, com foco na avaliação dos resultados das proficiências internas e externas.

Art.9º O Coordenador Pedagógico receberá orientações do Assessor Pedagógico e dos Assessores Técnicos Pedagógicos/SEDUC para melhor desempenho de suas funções, bem como formação continuada realizada pelas Instituições Formadoras CEFAPRO/SEDUC /CAED/UFMT/IFMT/UNEMAT/MT.

I - o foco de trabalho do Coordenador Pedagógico tem como objetivo assegurar o DIREITO DE APRENDER sendo um trabalho coletivo como responsáveis: o professor de sala de aula, o articulador, o coordenador de área; o integrador e o professor do Laboratório de Aprendizagem, desempenhando ações coletivas:

- a) os gestores de aprendizagens mencionados no artigo. 9º item I, desta portaria em especial o Coordenador Pedagógico e os articuladores de aprendizagem devem ter formação e experiência e/ou esteja disposto a receber as orientações pedagógicas e formações continuadas para o exercício da função/cargo, para assegurar a aprendizagem adequada aos estudantes na idade certa;
- b) os gestores de aprendizagem devem assegurar aos estudantes, ao concluírem a Educação Básica preferencialmente o Ensino Fundamental, o pleno domínio da escrita, da leitura e do cálculo;
- c) o profissional no cargo e/ou função de gestor de aprendizagem que se encontra diretamente responsável em assegurar às aprendizagens adequadas e significativas a todos os estudantes na idade certa, deve comprometer-se com as intervenções necessárias para garantir aos estudantes o conhecimento e objetivos de aprendizagens básicas;
- d) os gestores de aprendizagem devem assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que demonstrarem baixa proficiência nas avaliações interna e externa, possibilitando superação dos desafios de aprendizagem com práticas pedagógicas de sucesso sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

Art.10 Na Unidade Escolar que possui Laboratório de Aprendizagem, Mais Educação, Serviços Especializados, Ensino Médio Inovador, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Coordenação de Área e salas anexas, o Coordenador Pedagógico deverá articular as ações pedagógicas.

Art.11 Das Atribuições e Funções do Coordenador Pedagógico

I - o Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se percebe que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art.12 As funções e as atribuições do coordenador pedagógico são:

- I - articular a elaboração participativa e execução do Projeto Pedagógico da Escola;
- II - ser mediador na formação continuada (Sala de Educador);
- III - assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;
- IV - promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional da SEDUC/MT respeitando a legislação vigente;
- V - coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VI - propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VII - organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- VIII - articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
- IX - coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- X - assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento e nas progressões, considerando os índices de avaliação interna e externa;
- XI - organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

XII - promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;

XIII - promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;

XIV - coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos;

XV - atuar em conjunto com as Equipes de Direção e de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;

XVI - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

XVII - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo as orientações da SEDUC;

XVIII - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;

XIX - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e/ou rede de ensino e de escola;

XX - possuir concepção de currículo, estimular a implantação de inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares por meio de publicação em canais próprios e no portal eletrônico da SEDUC/MT;

XXI - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;

XXII - promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXIII - dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola por meio de um plano de gerenciamento do Laboratório de Informática Educativa e de Aprendizagem da escola;

XXIV - acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, horas atividades, diário eletrônico/relatório descritivo de desempenho dos estudantes de Sala de Aula, Laboratório de Aprendizagens e Portfólio da Sala de Recursos Multifuncional;

XXV - auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas e organizar os horários das ações nos laboratórios;

XXVI - selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC e SEDUC;

XXVII - coordenar junto aos alunos e professores a página da escola na internet, bem como coordenar atividades pedagógicas com uso de TIC;

XXVIII - desenvolver e executar projetos e atividades envolvendo as mídias na/da escola, junto aos professores e alunos da unidade escolar;

XXIX - orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas necessárias ao educando com serviços de apoio especializado;

XXX - diagnosticar os resultados das avaliações interna e externa com encaminhamentos dos estudantes com desafio de aprendizagem ao Laboratório de Aprendizagens.

Art.13 Da Dedicção Exclusiva: o servidor efetivo e/ou estável designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto os que, por motivos de afastamento, gere vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de coordenador.

Art.14 Dos Critérios para a escolha de Coordenador Pedagógico: o candidato com dois mandatos consecutivos ou mais em Dedicção Exclusiva na mesma Unidade Escolar deverá inscrever-se para escola distinta da qual tenha ocupado o cargo de diretor e/ou coordenador.

I - O candidato à função de Coordenador Pedagógico, que tenha exercido a função de diretor, deve estar com os Atos de Autorização de curso e/ou Credenciamento regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *online* do CEE/MT;

a) o candidato deve estar em dia com preenchimento do diário eletrônico, quando for professor regente ou Coordenador Pedagógico, conforme Portaria nº 418/2015/GS/SEDUC/MT;

II - o candidato a coordenador pedagógico que atender o perfil na etapa de análise estará apto para apresentar sua proposta e planejamento aos seus pares na escola, na qual passará pela apreciação e eleição com 50% (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos.

Art.15 Competências do Coordenador Pedagógico - O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art.7º O Perfil do Coordenador Pedagógicorequer:

I - flexibilidade -adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;

II - orientação para a Cidadania - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia;

III - orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;

IV - pontualidade / assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;

V - criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;

VI - visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais da Seduc;

VII - comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.

Art.16 Da Inscrição do Processo Seletivo Interno - as inscrições deverão ser realizadas manualmente usando o modelo de formulário desta Portaria no período previsto no Anexo I - Cronograma, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição.

I - a referida Ficha de Inscrição estará disponível a partir de **08h do dia 25/01/2016** até **17h do dia 05/02/2016**, conforme previsto no Cronograma do Processo de Escolha.

II - **Informações Complementares** - não serão aceitas inscrições fora do período determinado no Cronograma, independentemente das razões alegadas;

a) a inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenação Pedagógica e demais informações que, porventura, venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

b) o candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, assim como sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

c) antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesta Portaria para a função de Coordenador Pedagógico, sob pena de eliminação;

d) os candidatos efetivos ou estáveis e em contratos temporários interessados em exercer a função de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever e entregar a proposta e planejamento pedagógico na Assessoria Pedagógica nos dias 25/01/2016 a 05/02/2016;

e) o candidato deverá preencher o formulário corretamente, indicando de forma clara e precisa os seus dados pessoais, a sua qualificação e experiência profissional e a escola para a qual está concorrendo, bem como o município onde deverá realizar a apresentação da proposta/planejamento didático;

f) efetivada a inscrição, o candidato deverá imprimir a proposta/ planejamento em duas vias;

g) a cópia do formulário de inscrição constitui requisito para a análise de currículo;

i) no ato da inscrição o candidato deverá entregar uma declaração constando não estar respondendo processo penal e/ou administrativo.

Parágrafo único. Caso o candidato que não preencher qualquer um dos requisitos acima declinados, será eliminado do processo.

Art.17 Das Etapas do Processo de Análise - análise da proposta e planejamento do candidato.

I - ETAPA I - Análise da proposta pedagógica e planejamento, currículo e documentação serão realizados nas datas previstas no cronograma. A verificação dos conhecimentos legais, teóricos e didáticos será analisada com base no conteúdo programático constante nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

II - Cada questão tem uma pontuação e somente serão aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) na análise da proposta e planejamento, bem como na autoavaliação.

Quadro I

Cargo	Objetos da Análise	Crítérios Avaliação (Pontuação)	Mínimo de 50% Acertos para Classificação na análise.
	Conhecimento de Sistema/SIGEDUCA/SEDUC	10	
	Conhecimento de Legislação	05	
	Princípios da Administração Pública	05	
	Conhecimento de Gestão	10	
	Conhecimento Pedagógico	20	

III - os candidatos deverão entregar no ato da inscrição a proposta e planejamento em envelope contendo a documentação comprobatória dos títulos e experiência profissional informados no formulário de solicitação de inscrição.

Art.18 ETAPA II -ANÁLISE DE CURRÍCULO - Essa etapa será realizada com base nas informações preenchidas pelo candidato no ato da inscrição, tendo caráter classificatório.

I -Títulos - Pontuação Máxima -20

II - a pontuação será atribuída conforme qualificação e experiência profissional do candidato, de acordo com os quadros a seguir:

a) Critérios para Análise de Currículos:

Quadro II

Análise de Currículo	Pontuação de Títulos
Licenciatura Plena (Pedagogo e Normal Superior)	12
Licenciatura Plena em outra área Educacional	8

III - COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - somente serão analisados os documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional informados na inscrição dos candidatos classificados para a comprovação da conclusão de Licenciatura Plena. Serão aceitos somente certificados/diplomas expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

a) a comprovação de experiência profissional relativa a cargos, exclusivamente em cargos comissionados, exercidos na área pedagógica deverá ser feita por meio de apresentação de cópia do Ato de Nomeação e de Exoneração ou das publicações correspondentes no Diário Oficial do Estado;

b) a comprovação de experiência profissional relativa a contratações temporárias junto à SEDUC deverá ser feita por meio de declaração obtida diretamente na unidade escolar em que foi prestado o serviço ou, caso a unidade tenha sido extinta, junto à Superintendência de Gestão Escolar/Coordenadoria de Legislação e Normas.

Art. 19 ETAPA IV - AUTOAVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO COORDENADOR - essa etapa consiste na autoavaliação que todos os candidatos classificados se submeterão, contemplando as competências do Coordenador que são: liderança, visão sistêmica, flexibilidade, trabalho em equipe e comunicação conforme preconiza o art. 7º.

I - fluência verbal, proatividade e iniciativa, criatividade e inovação, atenção concentrada e difusa, comprometimento, ética, capacidade de análise e de síntese, planejamento, organização e controle;

II - a pontuação da autoavaliação Funções e Perfil do Coordenador a pontuação máxima é de 10 pontos;

III - será considerado apto o candidato que alcançar 50% na análise da Proposta e Planejamento Pedagógico e de Conhecimento, nas atribuições e suas funções, mais a pontuação da autoavaliação;

IV- o resultado do processo de análise será disponibilizado no mural das Assessorias Pedagógicas, e-mails das escolas e de cada candidato, bem como por telefone do interessado em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerrado do processo seletivo;

V - a Comissão de Análise emitirá uma declaração de DEFERIMENTO dos candidatos aptos à eleição, que será apresentada na escola pelo candidato.

Art.20 Havendo empate nessa etapa serão observados os seguintes critérios, por ordem:

a) maior nota na apresentação da proposta pedagógica de planejamento didático e de conhecimento pedagógico;

b) maior tempo em regência de turma;

c) maior tempo de exercício de funções em unidade escolar;

d) maior tempo de serviço público na área pedagógica nos últimos dez anos.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 21 Não serão aceitas fotocópias nem protocolos de documentos sem foto com o documento de identificação. Os documentos deverão estar em boas condições para permitir a identificação do candidato.

§ 1º serão considerados documentos de identidade: carteira expedida pela Secretaria de Segurança Pública; Ministérios Militares e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

§ 2º A ficha de análise didática e de conhecimento será encaminhada para a Comissão de Seleção das Assessorias Pedagógicas e Cefapros de cada município para os devidos encaminhamentos.

Art.22 Os casos omissos serão tratados com a equipe da SUEB/SUDE/Assessoria Jurídica/SEDUC/MT.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2016.

(Original assinado)

PERMÍNIO PINTO FILHO

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMADO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
26/01 a 02/02/ 2016	Inscrição e entrega da proposta e planejamento digitalizado para a análise.	Assessorias Pedagógicas dos Municípios	Das 8h às 12h e das 14h às 17h
10/02/ a 11/02/2016	Análise da proposta e planejamento, documentação, autoavaliação e análise de currículo.	Assessorias Pedagógicas dos Municípios	Das 8h às 12h e das 14h às 17h
12/02/2016	Divulgação dos resultados.	Assessorias Pedagógicas por meio de recursos de comunicação	Até 12h
12/02 a 15/02/2016	Eleição e posse do Coordenador.	Unidade Escolar	Entre 12h às 18h. Das 8h às 18h
A partir de 16/02/2016	Encaminhamento de Coordenador Pedagógico para escolas que não tiveram candidato.	Assessoria Pedagógica	Das 8h às 12h e das 14h às 17h

ANEXO -II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Escola de Lotação:
Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico):
Nome do Candidato: Nº CPF:
Endereço: CEP:
Bairro:
Município:
Estado:
Telefone: Fixo: Celular:
Fax/WhatsApp:
E-mail:
Localização: () Urbana () Campo _____

INFORMAÇÕES ACADEMICA

Análise de Currículo	Pontuação de Títulos
Licenciatura Plena (Pedagogo e Normal Superior)	
Licenciatura Plena em outra área Educacional	

Cuiabá, ____ de _____ 2016.

(assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, CPF: _____, ocupante do cargo _____, Inscrito(a) para participar do Processo de escolha ao cargo de _____. Declaro que não possuo grau de parentesco (exceto Educação Escolar Indígena, Quilombola e Campo) com nenhum membro ocupante de cargo de dedicação exclusiva da Unidade Escolar _____, na qual tenho a intenção de concorrer à função de Coordenador Pedagógico da Rede Estadual de Educação/SEDUC do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, ____ de _____ 2016.

(assinatura)

Obs.: Juntar aos documentos conforme art.13. desta Portaria
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, CPF: _____, ocupante do cargo _____, Inscrito(a) para participar no Processo Escolha ao cargo de _____, declaro que não estou respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

Cuiabá, ____ de _____ 2016.

(assinatura)
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO V
FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO À COORDENAÇÃO

Escola de Lotação:
Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico):
Nome do Candidato: Nº CPF:
Endereço: CEP:
Bairro:
Município:
Estado:
Telefone: Fixo: Celular:
Fax/WhatsApp:
E-mail:
Localização: () Urbana () Campo _____

Orientação para a Comissão: Análise da proposta pedagógica e Planejamento análise de currículo e documentação. Proposta conforme as Políticas de Organização de Ensino das Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso para Comissão.

Questão nº 01 - Etapas da Educação Básica e suas Modalidades.

Apresentar a proposta pedagógica e Planejamento que possibilitem aprendizagem adequada aos estudantes de Educação Básica nas suas Etapas/Modalidades, garantindo o DIREITO DE APRENDER com intervenções nas práticas pedagógicas para superar os desafios de aprendizagem com base nas avaliações interna e externada escola **Pontuação Máxima 20 pontos.**

Questão nº 02-Análise da proposta pedagógica e planejamento.

Pontuação máxima 50 pontos.

Questão nº 03 - Análise de Currículo.	Pontuação de Títulos
Análise de Currículo	
Licenciatura Plena (Pedagogo e Normal Superior)	
Licenciatura Plena em outra área Educacional	

Pontuação máxima 20 pontos.

Questão nº 4 - Autoavaliação das Competências (Perfil) do candidato para função de Coordenador Pedagógico, sinalizando com "X" para posterior acompanhamento do Assessor Pedagógico em 2016, se eleito.

FLEXIBILIDADE		
Reage bem a mudanças. Tem facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se rapidamente às mudanças na rotina de seu trabalho.		
Consegue se adaptar às novas situações, compreende e aceita novos métodos.		
Compreende as mudanças, mas retarda ao máximo o uso de novos métodos e alteração de rotina.		
Compreende as mudanças e quer utilizá-las, embora algumas vezes tenha dificuldade com os novos métodos.		
Adapta-se muito bem a novas situações, bem como compreende e aceita novos métodos e rotinas.		

ORIENTAÇÃO PARA A CIDADANIA

Desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito, dedicando-se a prestação de serviço e visando o desenvolvimento de sua autonomia.		
Reconhece e valoriza o papel do servidor, compreende suas necessidades, possibilita intervenções e apoia a superação de seus desafios.		

ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS

Capacidade de focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos.		
Conhece os processos de sua área de atuação e cumpre os prazos e padrões de qualidade esperados em suas tarefas.		
Conhece parcialmente os processos de sua área de atuação, necessita de formação continuada e orientação pedagógica com foco na qualidade.		

PONTUALIDADE / ASSIDUIDADE

Capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida tanto no aspecto horário como em frequência.		
Faltas e / ou atrasos frequentes que comprometem as metas do trabalho.		
Faltas e / ou atrasos eventuais e não demonstra preocupação com as metas do trabalho.		
Faltas e / ou atrasos raros e preocupação com as metas do trabalho.		
Faltas e / ou atrasos muito raros. Sempre compensa com trabalho extra para não comprometer as metas do trabalho.		

CRIATIVIDADE

Pensamento inovador e ideias originais que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções criativas e alternativas diferenciadas.		
Apresenta soluções criativas na superação de desafios que influenciam no fazer pedagógico.		
Raramente apresenta soluções criativas na superação de desafios de aprendizagens e busca qualificar sua prática.		
Apresenta frequentemente soluções criativas para a superação de desafios, influenciando nas frentes de trabalho.		
Sempre apresenta soluções criativas para a superação de desafios, sendo referência na equipe em pensamento inovador.		

VISÃO SISTÊMICA

Compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das políticas educacionais.		
Apresenta uma percepção individualista e reducionista de suas ações, não se alinhando com os demais processos da organização e sem comprometimento com a continuidade das atividades organizacionais.		
Não possui compreensão global das atividades. Sendo assim, apresenta um distanciamento com os demais processos da organização.		
Percebe e analisa os aspectos internos e externos da organização, buscando a integração com os demais setores e projetos.		
Percebe suas ações como parte integrante de um processo global; sempre alinhando essas ações com as demais da organização e comprometendo-se com a continuidade das atividades organizacionais		

COMUNICAÇÃO

Partilha das informações entre os pares, buscando o esclarecimento, assim, obtendo o entendimento e a clareza na orientação das demandas para sua equipe.		
Possui uma comunicação falha, com baixa assertividade, apresentando dificuldades no diálogo à equipe.		
Apresenta baixa assertividade na comunicação, faltando clareza ao transmitir as demandas à equipe e fornecendo pouco feedback.		
Apresenta boa comunicação no processo de gestão, buscando dar e receber feedback com profissionalismo e sendo claro na transmissão das demandas.		
Percebe a comunicação como parte integrante dos processos de gestão, fomentando o feedback constante e sempre transmitindo com clareza as demandas à equipe		

Pontuação da autoavaliação máximo - 10 pontos.

Resultado da Análise: (informação operacional apresentada pela Comissão do município)

Nome e assinatura dos integrantes da Comissão de Análise.